



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE GUAJARÁ-MIRIM
NO DIA 08/06/2007

Às oito horas do dia oito de junho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, situada na Avenida Novo Sertão nº 1333, 10 de Abril, nesta cidade de Guajará-Mirim. Em função correitora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, pela Diretora de Secretaria, Senhora ALDECI DE OLIVEIRA MAIA, e pelos servidores: Américo Humberto Casara Júnior, Ester Ernestina de Mendonça Silva, Iris Miranda de Paula, Janine Martins de Barros Freitas, Manoelita Gvozdanovic Villar, Mariones Lopes, Arestela Vassilakis Moura e Núbia Ribeiro da Silva. Registra-se, ainda, que o Juiz-Corregedor e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Ironey Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se que os registros referentes as devoluções dos autos estão sendo anotadas no espaço destinado para o registro da data da retirada dos autos. Além disso, observou-se também que, em alguns lançamentos de cargas efetuadas, os prazos foram extrapolados, sem que fossem adotadas providências imediatas pela Secretaria da Vara para devolução dos autos pelos advogados, à exemplo do que fora verificado às fls. 170 e 175, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que adote as providências previstas no art. 102, § 5º, do Provimento Geral Consolidado. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia oito de junho de dois mil e sete, foram ajuizadas 136 (cento e trinta e seis) ações trabalhistas, das quais 69 (sessenta e nove) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 27 (vinte e sete) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0404.2006.071.14.00-8; 0033.2007.071.14.00-5; 0030.2007.071.14.00-1; 0031.2007.071.14.00-6; 0032.2007.071.14.00-0; 0134.2005.071.14.00-4; 0282.2005.071.14.00-9; 0278.2005.071.14.00-0; 0277.2005.071.14.00-6; 0108.2006.071.14.00-7; 0061.2007.071.14.00-2; 0273.2005.071.14.00-8; 0224.2005.071.14.00-5; 0300.2005.071.14.00-2; 0218.2005.071.14.00-8; 0222.2005.071.14.00-6; 0220.2005.071.14.00-7; 0280.2005.071.14.00-0; 0275.2005.071.14.00-7; 0255.2005.071.14.00-6; 0298.2005.071.14.00-1; 0155.2007.071.14.00-1; 0132.2007.071.14.00-7; 0156.2007.071.14.00-6; 0152.2007.071.14.00-8; 0163.2007.071.14.00-8; 0161.2007.071.14.00-9; 0160.2007.071.14.00-4; 0159.2007.071.14.00-0; 0149.2007.071.14.00-4; 0158.2007.071.14.00-5; 0137.2007.071.14.00-0; 0114.2007.071.14.00-5; 0067.2007.071.14.00-0; 0145.2007.071.14.00-6; 0151.2007.071.14.00-3; 0154.2007.071.14.00-7; 0136.2007.071.14.00-5; 0157.2007.071.14.00-0; 0138.2007.071.14.00-4; 0214.2005.071.14.00-0; 0144.2007.071.14.00-1; 0281.2006.071.14.00-1; 0095.2007.071.14.00-7; 0150.2007.071.14.00-9; 0040.2007.071.14.00-7; 0139.2007.071.14.00-9; 0148.2007.071.14.00-0; 0056.2006.071.14.00-9; 0010.2007.071.14.00-0; 0059.2006.071.14.00-2; 0046.2007.071.14.00-4 e 0015.2007.071.14.00-3. Analisou-se, mais, os autos da Carta Precatória Notificatória nº 0162.2007.071.14.00-3. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos

processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0119.2007.071.14.00-8; 0037.2006.071.14.00-2; 0086.1999.071.14.00-0; 0212.2005.071.14.00-0; 0166.2005.071.14.00-0; 0079.2005.071.14.00-2; 0095.2003.071.14.00-3; 0149.2001.071.14.00-9; 0087.1989.071.14.00-0; 0021.1996.071.14.00-0; 0234.1993.071.14.00-0; 0085.1995.071.14.00-7; 0132.1997.071.14.00-0; 0215.1988.071.14.00-; 0165.1988.071.14.00-; 0202.1988.071.14.00-3; 0221.1990.071.14.00-0; 0192.1988.071.14.00-0; 0199.2005.071.14.00-0; 0050.2001.071.14.00-7; 0140.2002.071.14.00-9; 0137.2004.071.14.00-7; 0040.2003.071.14.00-3; 0149.2006.071.14.00-3; 0336.2005.071.14.00-6; 0192.2006.071.14.00-9; 0169.2004.071.14.00-2; 0111.2006.071.14.00-5; 0183.2001.071.14.00-8; 0143.2006.071.14.00-6; 0215.2002.071.14.00-1; 0064.2005.071.14.00-4; 0018.2006.071.14.00-6; 0141.2004.071.14.00-5; 0392.2006.071.14.00-1; 0048.2007.071.14.00-3; 0299.2006.071.14.00-7; 0104.2005.071.14.00-8; 0342.2005.071.14.00-3; 0244.2006.071.14.00-7; 0165.1999.071.14.00-6; 0207.2006.071.14.00-9; 0043.2005.071.14.00-9; 0234.2005.071.14.00-0; 0039.2006.071.14.00-1; 0369.2006.071.14.00-7; 0367.2006.071.14.00-8; 0091.1998.071.14.00-7; 0290.2006.071.14.00-6; 0289.2006.071.14.00-1; 0023.2007.071.14.00-0; 0179.2005.071.14.00-9 e 0365.2006.071.14.00-9. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0293.2006.071.14.00-0; 0153.2007.071.14.00-2; 0255.2006.071.14.00-7; 0084.2007.071.14.00-7; 0082.2007.071.14.00-8; 0083.2007.071.14.00-2 e 0427.2006.071.14.00-2. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0100.2007.071.14.00-1; 0140.2007.071.14.00-3; 0143.2007.071.14.00-7; 0130.2007.071.14.00-8; 0134.2007.071.14.00-6; 0108.2007.071.14.00-8; 0036.2007.071.14.00-9; 0089.2007.071.14.00-0; 0099.2007.071.14.00-5 e 0104.2007.071.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados – Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0417.2006.071.14.00-7; 0209.2006.071.14.00-8; 0142.2005.071.14.00-0; 0078.2006.071.14.00-9; 0406.2006.071.14.00-7; 0438.2006.071.14.00-2; 0269.2006.071.14.00-0; 0024.2007.071.14.00-4; 0034.2006.071.14.00-9 e 0370.2006.071.14.00-1.

3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 19 (dezenove) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e no art. 456, ambos do Código de Processo Civil, pelo que será objeto de recomendação em item específico. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 50 (cinquenta) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento da determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 20 (vinte) dias, sendo que, nesta data, alguns processos que estão aguardando pela elaboração de cálculos, estão sendo encaminhados ao servidor Martinho de Oliveira, lotado na Secretaria de Coordenação Judiciária, e alguns outros estão sendo encaminhados à Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, para confecção pelo servidor Joaquim; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 07 (sete) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 14 (quatorze) dias no rito sumaríssimo e de 15 (quinze) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 21 (vinte e uma) audiências por mês. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que o Juiz-Corregedor recebeu a visita de cortesia do ilustre advogado Luís de Menezes Bezerra, OAB nº 497/A. 6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a lotação de 01 (um) servidor para o setor de cálculos; 2) adaptação da sala destinada à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para utilização dos Juízes Substitutos; 3) adaptação da sala de tomada de reclamações para atender também a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; 4) substituição de algumas cerâmicas no piso da secretaria, gabinete e banheiros; 5) substituição dos aparelhos condicionadores de ar; 6) revisão da parte elétrica; 7) pintura da Vara; 8) troca da fechadura da porta do banheiro do Gabinete do Juiz; 9) troca da descarga do banheiro feminino que atende às partes e

advogados; 10) reparos nas tubulações hidráulicas; 11) remoção dos móveis que foram substituídos, uma vez que estão amontoados na sala de arquivo da Vara; e 12) manutenção no box do banheiro do Juiz. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para providências. 7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, verificou-se regularidade nas anotações efetuadas, à exceção do Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, no qual se constatou irregularidades nos registros, no que se refere às datas para devoluções dos autos, uma vez que estão sendo consignadas nos espaços destinados ao registro da data de retirada dos autos. Além disso, observou-se também que, em alguns lançamentos de cargas efetuados, os prazos foram extrapolados, sem que nenhuma providência fosse realizada pela Secretaria da Vara para devolução dos autos pelos advogados, à exemplo do que fora verificado às fls. 170 e 175, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que proceda aos registros nos campos específicos existentes no aludido livro, bem como adote as providências previstas no art. 102, § 5º, do Provimento Geral Consolidado. 7.2) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Arquivo, caso tenha dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister. 7.3) Nos autos do Processo nº 0043.2005.071.14.00-9 (fl. 56) e na Carta Precatória Executória nº 0427.2006.071.14.00-2 (fl. 24), verificou-se a falta de observância ao art. 686, VI, do CPC e art. 888 da CLT, no que se refere ao prazo de 10 (dez) dias, entre a praça e o leilão. Também, constatou-se, no primeiro processo mencionado, a falta de inserção, nos autos, da cópia do mandado expedido para cumprimento, pelo que se recomenda o cumprimento das normas acima assinaladas, bem como que faça constar nos autos a cópia dos mandados, de modo a permitir a conferência dos atos praticados. 7.4) Em alguns processos em tramitação, verificaram-se irregularidades, a seguir relatadas: no Processo nº 0392.2006.071.14.00-1 (falta de inserção de cópia do mandado expedido); no Processo nº 0141.2004.071.14.00-5 (utilização da expressão “digo”, contrariando o disposto no art. 74 do PGC); no Processo nº 0165.1999.071.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 355); no Processo nº 0207.2006.071.14.00-9 (utilização às fls. 122 verso e 125 verso da expressão “digo”, em desacordo com o art. 74 do PGC); no Processo nº 0040.2003.071.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 106); no Processo nº 0404.2006.071.14.00-8 (falta de assinatura da Diretora de Secretaria à fl. 83 verso); no Processo nº 0037.2006.071.14.00-5 (falta de encerramento e abertura do II volume); no Processo nº 0145.2007.071.14.00-6 (falta de numeração à fl. 58); no Processo nº 0136.2007.071.14.00-5 (falta de numeração às fls. 13 e 14); no Processo nº 0218.2005.071.14.00-8 (dupla numeração às fls. 02/129, sem constar o cancelamento da numeração anterior e a falta de assinatura da Diretora de Secretaria no termo de encerramento de volume, à fl. 211); no Processo nº 0224.2005.071.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 82); no Processo nº 0100.2007.071.14.00-1 (inversão das fls. 03 e 04); no Processo nº 0036.2007.071.14.00-9 (falta de expiração de prazo para o reclamante informar acerca do recebimento das parcelas do acordo já vencidas); e no Processo nº 0290.2006.071.14.00-6 (falta de assinatura da Diretora de Secretaria à fl. 19). Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias para regularização das situações acima assinaladas. 7.5) Constatou-se, nos autos do Processo nº 0244.2006.071.14.00-7, à fl. 26, a existência de termo de desentranhamento de mandado, consignando-se que este procedimento fora adotado em razão de determinação à fl. 41. Por sua vez, verifica-se que o aludido despacho determinou somente a realização de penhora, com expedição de mandado específico, o que na ocasião fora procedido, conforme documento à fl. 42, entretanto o mandado, que já estava desentranhado à fl. 26, até a presente data, não fora juntado ao processo, pelo que se determina à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais. 7.6) O exame do Processo nº 0139.2007.071.14.00-9 revelou que a Secretaria da Vara continua encaminhando notificação ao INSS, conforme pode ser constatado à fl. 63, quando deveria fazê-lo à União Federal, em cumprimento à Lei nº 11.457/2007, que alterou o art. 832, § 4º, da CLT. Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o dispositivo legal acima indicado. 7.7) Verificou-se, nos autos do Processo nº 0018.2006.071.14.00-6,

que fora certificado pela Secretaria da Vara, à fl. 47, a existência de renumeração dos autos, a partir de fl. 58. No entanto, verifica-se que constam do processo apenas 47 folhas, o que demonstra o equívoco da aludida certificação, pelo que deverá ser retificado o referido ato pela Secretaria. 7.8) Observa-se, nos autos do Processo nº 0234.2005.071.14.00-0, a existência de despacho à fl. 105, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários para posterior arquivamento. No entanto, constata-se, às fls. 99/100, a existência de Carta Precatória Executória, a qual, até a presente data, não fora devolvida a este Juízo, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que observe esta circunstância antes de proceder ao arquivamento do feito. 7.9) Nos autos das Cartas Precatórias Executórias nºs 0153.2007.071.14.00-2 e 0293.2006.071.14.00-0, verificou-se na autuação a falta de utilização correta da terminologia jurídica da denominação das partes. O mesmo também fora verificado no Processo 0209.2006.071.14.00-8, pelo que se recomenda à Secretaria que proceda à retificação. 7.10) Nos autos do Processo nº 0165.1998.071.14.00, observou-se à fl. 140 despacho datado de 18/10/1999, determinando que a Secretaria certificasse a ocorrência, ou não, de pagamento relativo ao precatório do feito em outro processo. Em que pese à existência de certificação, até a presente data, os autos não foram conclusos ao Juízo. Idêntica situação fora verificada nos autos do Processo nº 0215.1988.071.14.00 (fl. 146), pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que impulse os feitos, levando ao conhecimento do Juízo as situações ora relatadas. 7.11) O exame do Processo nº 0079.2005.071.14.00-2 demonstrou, à fl. 55 verso, que o despacho determinou o desentranhamento da notificação de fl. 50 para cumprimento. Após cumprida, ordenou que fosse devolvida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios para providências. A notificação foi cumprida em 29.03.2007, e até a presente data não fora executada a determinação para encaminhamento do ato notificatório ao aludido Juízo, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara o cumprimento imediato. 7.12) Nos autos dos Processos nºs 0192.1988.071.14.00, 0221.1990.071.14.00, 0202.1988.071.14.00, 0132.1997.071.14.00-0, 0085.1995.071.14.00, 0234.1993.071.14.00 e 0087.1989.071.14.00-0, constatou-se a falta de impulsionamento dos processos com precatórios expedidos, em períodos bastantes elásticos, em média, 07 (sete) anos, sem que haja informações acerca do pagamento pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, pelo que se determina à Secretaria da Vara que impulse os feitos, de modo a obter esclarecimentos acerca da tramitação processual. 7.13) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados tenham acesso aos lançamentos, possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, sem comparecerem à Secretaria da Vara. 7.14) Reitera-se a recomendação no sentido de maior atenção e diligência de todos os servidores desta Vara, no que tange à execução dos atos processuais que lhe são confiados, portanto se tem percebido que muitas observações acima lançadas perderiam o seu objeto se tal recomendação houvesse sido observada. 7.15) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria da Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de maio/2006 a maio/2007, obteve uma produtividade de 89,78%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 36,28% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Constato que em geral o andamento processual e a regularidade na prática dos atos processuais estão em desacordo com a legislação pertinente e os padrões de excelência que o TRT da 14ª Região tem buscado no atendimento aos jurisdicionados. A situação da Vara implica em retardo na entrega da prestação jurisdicional. Acrescento que, segundo últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, a que, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, é que tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª

Regiões, e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ, na internet (http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf), e revelam que, apesar de ter em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Tais dados merecem uma reflexão. Principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela Vara de Guajará Mirim estão fora dos padrões legais, não há, em princípio, justificativa para tal, tendo-se em conta o reduzido número de processos em tramitação. Principalmente porque as Administrações anteriores e a atual têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciários. Notadamente no que diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só. Recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorto, portanto, aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos, e de nossos próprios magistrados e servidores. Assinalo, mais, que diante das situações verificadas nesta unidade jurisdicionada, além do fato do Excelentíssimo Juiz Titular ter assumido recentemente as atividades nesta Vara, o que pressupõe uma melhora nos trabalhos aqui desenvolvidos em curto espaço de tempo, e confiando no esforço da equipe em melhorar e aprimorar o desempenho nas atividades inerentes à Vara, designo para um período aproximado de 90 (trinta) dias, a realização de correição extraordinária, visando aferir a evolução na melhora das atividades executadas nesta Vara. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular, MARCOS ANTÔNIO FERNANDES. A seguir foi dada por encerrada a correição, às vinte e duas horas do dia oito de junho de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

MARCOS ANTÔNIO FERNANDES
Juiz Titular

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional